



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 254/2021.

DISPENSA N°. 170/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O Processo em epígrafe contém 48 folhas,
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 31 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para aquisição de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme cotações enviadas em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo

ANA MARIA PEREIRA CASTELO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MARYJULE INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Rua Visconde de Barbacena, nº33, Centro, Feira de Santana - Ba Cep - 44.002-584

CNPJ - 05.800.907/0001-59 / IE - 62.105.388-PP

Tel.: (75) 3022-4022

ENDEREÇADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MICROFIBRA OFICIAL DALPONTE 81	20	100,00	2.000,00
2	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MICROFIBRA OFICIAL DALPONTE 81	20	100,00	2.000,00
3	BOLA DE VOLEI EM PU STADIUM	10	65,00	650,00
4	BOLA DE BASQUETE POKER	10	50,00	500,00
5	BOLA DE HANDBOL WINNER	10	75,00	750,00
6	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4	1	500,00	500,00
7	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO 4	1	290,00	290,00
8	CONES GRANDE PARA TREINAMENTO	30	15,00	450,00
9	CONES MEDIOS PARA TREINAMENTO	50	8,50	425,00
10	PRATOS SINALIZADORES PARA TREINAMENTO	50	4,50	225,00
11	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO	3	150,00	450,00
12	CINTO DE TRACÇÃO PARA TREINAMENTO	4	250,00	1.000,00
13	KIT DE MATERIAL ESPORTIVO (CAMISA, CALÇÃO, COLETE, E MEIÃO)	100	70,00	7.000,00
TOTAL				16.240,00

058009071001-59
 MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO
 DE CONFECÇÕES LTDA
 RUA VISCONDE DE BARBACENA, 33
 CENTRO - CEP 44010-200
 FEIRA DE SANTANA - BA

Maryjule Indústria e Comércio de Confecções Ltda

27/08/2021



J. MAGNO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 217 - CENTRO
FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP - 44.002-064

CNPJ - 07.550.152/0001-07 | IE - 66.996.108-PP

TELEFAX (75) 3623.0004

ENDEREÇADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA
VALIDADE DA PROPOSTA; 60 DIAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
1	BOLA DALPONTE 81 EM MICOFIBRA DE CAMPO OFICIAL	20	110,00	2.200,00
2	BOLA DALPONTE 81 EM MICOFIBRA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL	20	110,00	2.200,00
3	BOLA DE VOLEI EM PU POKER	10	70,00	700,00
4	BOLA DE BASQUETE OFICIAL POKER	10	50,00	500,00
5	BOLA DE HANDBOL POKER	10	110,00	1.100,00
6	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4	1	520,00	520,00
7	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO FIO 4	1	300,00	300,00
8	CONES GRANDE PARA TREINAMENTO	30	16,00	480,00
9	CONES MEDIOS PARA TREINAMENTO	50	9,00	450,00
10	PRATOS SINALIZADORES PARA TREINAMENTO	50	5,00	250,00
11	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO	3	155,00	465,00
12	CINTO DE TRACÇÃO PARA TREINAMENTO	4	251,90	1.007,60
13	KIT DE MATERIAL ESPORTIVO (CAMISA,CALÇÃO, COLETE, E MEIÃO)	100	74,90	7.490,00
			TOTAL	17.662,60

PROPOSTA DE PREÇO Nº 001/2021
J. MAGNO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 217 - CENTRO
FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP - 44.002-064
CNPJ - 07.550.152/0001-07 | IE - 66.996.108-PP
TELEFAX (75) 3623.0004

JMAGNO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

27/08/2021



RADAR

COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

**AV ESTADOS UNIDOS, 82 - EDF. GUARABIRA SALA 304
COMÉRCIO - SALVADOR - BA, CEP - 40.010-020**

CNPJ - 31.725.196/0001-05

ENDEREÇADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

VALIDADE DA PROPOSTA ; 60 DIAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLA EM MICOFIBRA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	UN	DALPONTE	20	R\$ 112,90	R\$ 2.258,00
2	BOLA EM MICOFIBRA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL	UN	DALPONTE	20	R\$ 112,90	R\$ 2.258,00
3	BOLA EM PU DE VOLEI OFICIAL	UN	STADIUM	10	R\$ 70,90	R\$ 709,00
4	BOLA DE BASQUETE OFICIAL	UN	POKER	10	R\$ 50,90	R\$ 509,00
5	BOLA DE HANDBOL OFICIAL	UN	WINNER	10	R\$ 111,90	R\$ 1.119,00
6	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL FIO 4	PA	PANGUE	1	R\$ 519,90	R\$ 519,90
7	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL FIO 4	PA	PANGUE	1	R\$ 300,90	R\$ 300,90
8	CONES GRANDES PARA EXERCICIO	UN	ZONA LIVRE	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
9	CONES MEDIOS PARA EXERCICIO	UN	ZONA LIVRE	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
10	PRATOS SINALIZADORES PARA EXERCICIO	UN	ZONA LIVRE	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
11	CINTO DE TRAÇÃO INDIVIDUAL PARA EXERCICIO	UN	POLIMET	3	R\$ 156,90	R\$ 470,70
12	ESCADA DE AGILIDADE PARA EXERCICIO	UN	POLIMET	4	R\$ 252,90	R\$ 1.011,60
13	MATERIAL ESPORTIVO COM (CAMISA, CALÇÃO, COLETE, E MEIÃO)	KIT	SKALA	100	R\$ 75,90	R\$ 7.590,00
					R\$ 18.023,10	

31.725.196/0001-05

RADAR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
AV ESTADOS UNIDOS 82 - EDF. GUARABIRA
SALA 304 - COMÉRCIO - CEP 40010-020
SALVADOR - BA

RADAR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

CNPJ - 31.725.196/0001-05

27 DE AGOSTO DE 2021



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Termo de Referência

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais)

PRAZO: Até 31 de dezembro do corrente ano..

JUSTIFICATIVA: A contratação faz-se necessária para que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer municipal possua os materiais necessários para a realização de suas atividades esportivas, quando necessária, bem como disponibilizar o material para dá apoio nos eventos esportivos que venham a ocorrer no município.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NÃO SE APLICA

Preços

ESPECIFICADOS NAS CONTAÇÕES ANEXADAS A ESTE PROCESSO .

Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato de Fornecimento será até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caso excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira, 31 de agosto de 2021.


NAISA CÊRQUEIRA PINHEIRO
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXX**, C.N.P.J. sob nº **XXX**, situada no(a) **XXX**, CEP **XXX**, tendo como seu representante legal o(a) Sr(a). **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e RG nº **XXX**, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **170/2021** e **Processo Administrativo nº 254/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 170/ 2021** e **Processo Administrativo nº 254/2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ XXX (XXX)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após o serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de contrato tem a sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- d) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- e) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- f) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- c) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- d) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os produtos que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, XXX de XXX de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

CERTIFICA

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **aquisição de Materiais Esportivos**, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Conceição da Feira, Bahia.

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer**

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo
Fonte: 00

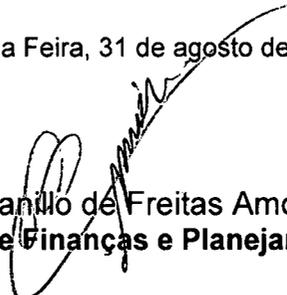
Valor: **16.240,00** (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais)

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro**.

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a aquisição de Materiais Esportivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nada mais a Certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 31 de agosto de 2021.


Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Ja2

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação de empresa para **aquisição de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Conceição da Feira-Ba.**

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 31 de agosto de 2021.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO: MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL.

CNPJ Nº: 05.800.907/0001-59

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE BARBACENA, Nº 33, BAIRRO CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais), a ser pago após o fornecimento devidamente atestado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 31 / 08 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 31 / 08 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.800.907/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2003
NOME EMPRESARIAL MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE BARBACENA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.002-584	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO asficofiscal@hotmail.com	TELEFONE (75) 3623-4488/ (75) 3623-4488		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.800.907/0001-59

Razão Social: MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Endereço: R VISCONDE DE BARBACENA 33 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA /
44002-584

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2021 a 25/09/2021

Certificação Número: 2021082701111286875138

Informação obtida em 31/08/2021 10:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 05.800.907/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:44 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **2D62.D041.5451.0FA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.800.907/0001-59
Certidão nº: 22992737/2021
Expedição: 28/07/2021, às 15:07:15
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.800.907/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213036105

RAZÃO SOCIAL	
MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.105.388	05.800.907/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 115090

CONTRIBUINTE:	MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA VISCONDE DE BARBACENA, 33 - CENTRO
CNPJ/CPF:	05.800.907/0001-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	17.154-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	171.821-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	14.12-6-01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/07/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	26/09/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

62befcf6a5620e465091fc4ae56a09fe

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

JOSEANE PEREIRA DE SANTANA nacionalidade brasileira, nascida em 10/02/1977, solteira, empresária, CPF/MF nº 850.987.875-72, Carteira de Identidade nº 09533255 39, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública BA, residente e domiciliado na Rua Dirigível, 330, E1 Conjunto George Américo, Campo Limpo, Feira de Santana, Ba, CEP 44.033-018, Brasil.

LEONARDO LEITE DE LIMA nacionalidade Brasileira, nascido em 14/04/1988, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 842.179.605-49, Carteira de Identidade nº 1147854491, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Marechal Deodoro, nº 189, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.002-064, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202601271, com sede Rua Visconde de Barbacena, nº 33, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.002-584, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.800.907/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JULIANO LEITE DE LIMA admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 09/01/1987, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 020.660.675-39, Carteira de Identidade nº 11478552 00, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Landolfo Alves, 544, Sobradinho, Feira de Santana, BA, CEP 44.021-352, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade por motivo de interesse particular a sócia, JOSEANE PEREIRA DE SANTANA, detentora de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), cede e transfere as referidas quotas ao sócio ora admitido JULIANO LEITE DE LIMA, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato, em moeda corrente do País, do que da plena e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JULIANO LEITE DE LIMA, fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações pelas quotas ora adquiridas.

Joseane Pereira de Santana
Leonardo Leite de Lima

Juliano Leite de Lima

385

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA - ME**

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

CLÁUSULA QUARTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social que é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado, porem com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS		TOTAIS
	ANTES	ATUAIS	
LEONARDO LEITE DE LIMA	35.000	35.000	R\$ 35.000,00
JOSEANE PEREIRA DE SANTANA	35.000	- 0 -	- 0 -
JULIANO LEITE DE LIMA	- 0 -	35.000	R\$ 35.000,00
TOTAIS	70.000	70.000	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porem todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código civil de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade ficara a cargo dos sócios LEONARDO LEITE DE LIMA e JULIANO LEITE DE LIMA, aos quais cabem isoladamente ou em conjunto, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuarem, nomearem, procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



195

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

CLÁUSULA OITAVA. Ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

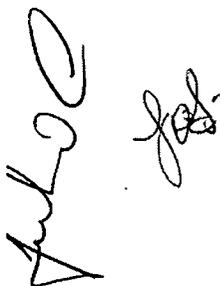
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

LEONARDO LEITE DE LIMA nacionalidade Brasileira, nascido em 14/04/1988, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 842.179.605-49, Carteira de Identidade nº 1147854491, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Marechal Deodoro, nº 189, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.002-064, Brasil.

JULIANO LEITE DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascido em 09/01/1987, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 020.660.675-39, Carteira de Identidade nº 11478552 00, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Landulfo Alves, nº 544, Sobradinho, Feira de Santana, BA, CEP 44.021-352, BRASIL.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

205

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202601271, com sede Rua Visconde de Barbacena, nº 33, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.002-584, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.800.907/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial "MARYJULE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME", com sede e domicílio na Rua Visconde de Barbacena nº 33, Bairro: Centro, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44002-584.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), já integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	
	ATUAIS	TOTAIS
LEONARDO LEITE DE LIMA	35.000	R\$ 35.000,00
JULIANO LEITE DE LIMA	35.000	R\$ 35.000,00
TOTAIS	70.000	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é: "Indústria de Confecções e Comércio Varejista de Materiais Esportivos, Calçados e Peças do Vestuário".

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

215

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade ficara a cargo dos sócios LEONARDO LEITE DE LIMA e JULIANO LEITE DE LIMA, aos quais cabem isoladamente ou em conjunto, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuarem, nomearem, procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA. Em 31 de dezembro de cada ano é procedido à realização do Balanço Geral da Empresa e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos entre os socios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



225

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME**

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10406/2002), observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato as disposições contidas na lei das sociedades anônimas aplicável supletivamente a sociedade de quotas de responsabilidade limitada, bem como pelas legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA - BA.



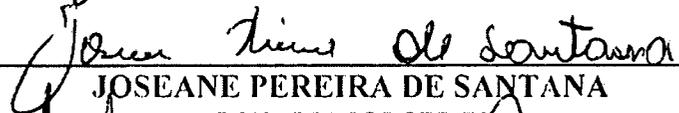
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MARYJULE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº 05.800.907/0001-59

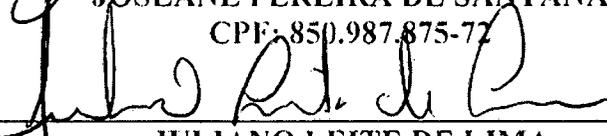
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

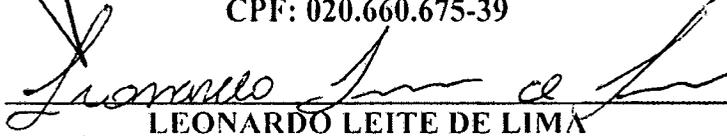
FEIRA DE SANTANA - BA, 31 de março de 2015.



JOSEANE PEREIRA DE SANTANA
CPF: 850.987.875-72



JULIANO LEITE DE LIMA
CPF: 020.660.675-39



LEONARDO LEITE DE LIMA
CPF: 842.179.605-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2015 SOB Nº 97475259
JUCEB Protocolo: 15/856381-6. DE 09/06/2015

Empresa: 29 2 0260127 1


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIANO LEITE DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1147855200 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 020.660.675-39 09/01/1987

FILIAÇÃO
 JESSE JORGE DE LIMA
 ALTAMIRA LEITE DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03599548741 11/03/2020 23/05/2005

OBSERVAÇÕES

Juliano Leite de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FEIRA DE SANTANA, BA 26/03/2015

João Paulo Costa Siqueira
 Cid. Municipal Secretário de Estado
 Diretor Geral 05102655402
 ASSINATURA DO EMISSOR BA708825665

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1084047306

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1084047306

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIANO LEITE DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1147855200 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 020.660.675-39 09/01/1987

FILIAÇÃO
 JESSE JORGE DE LIMA
 ALTAMIRA LEITE DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03599548741 11/03/2020 23/05/2005

OBSERVAÇÕES

Juliano Leite de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FEIRA DE SANTANA, BA 26/03/2015

João Paulo Costa Siqueira
 Cid. Municipal Secretário de Estado
 Diretor Geral 05102655402
 ASSINATURA DO EMISSOR BA708825665

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1084047306

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1084047306

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Leonardo Leite de Lima

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BRIG & BOWE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.478.544-91

07-04-2015

LEONARDO LEITE DE LIMA

JESSÉ JORGE DE LIMA

ALTAMIRA LEITE DE LIMA

FEIRA DE SANTANA BA

14-04-1988

C.NAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
1º OFÍCIO LV 111 FL 5 RT 131662
842.179.605-49

Francilda U. de Oliveira Leite

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BRIG & BOWE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

30

Parecer nº. ___/2021
Processo Administrativo n. 254/2021
Dispensa de Licitação n. 170/2021

Dispensa. Aquisição de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA. Deferimento.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por fim a aquisição de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA.

Foi acostado aos autos orçamentos, indicação de dotação orçamentária e documentos da potencial contratada.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira – BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

D



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

31

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a redação atualizada do Decreto Federal n. 9.412/2018, que altera os valores das contratações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ocorre que para aplicação da dispensa, *in casu*, o valor é de R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta reais) dentro do enquadramento do Decreto regulamentador, que muito embora, seja federal aplica-se a Entes Federativos de diferentes esferas de Governo, conforme já pacificado pelo TCM/BA.

Outrossim, no caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação deve respeitar o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

0



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

32

No caso em tela, não vislumbramos irregularidades, apenas alertamos que esteja contemplada toda a demanda do Município para evitar despesas recorrentes da mesma natureza, incidindo em fragmentação de despesa.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando as pesquisas de preço que foram realizadas, a pessoa jurídica MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.800.907/0001-59.

Oportuno aduzir que muito embora haja cotações válidas nos autos, as mesmas não constam marca, requisito exigível para contratações dessa natureza, isto é, produtos.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

V – CONCLUSÃO

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018, e se é o menor dentre os apresentados. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 31 de agosto de 2021.


Bela. Patricia Cardoso Silva de Souza
Procuradora Municipal



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
Dispensa Emergencial de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	
Processo Administrativo nº: 254/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: DISPENSA Nº – 170/2021	
Contrato nº.: 257/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Aquisição de diversos itens de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	

Dispensa de Licitação: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X



9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/Dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?	ADM	X			
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM	X			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X



iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - Apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X



29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					x
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação/dispensa/inexigibilidade e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			



e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM	X			
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM	X			
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa/Inexigibilidade?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X



44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União	-	X			
FGTS – Fundo de Garantia	-	X			
Fazenda Estadual	-	X			
Fazenda Municipal	-	X			
Certidão de Débitos Trabalhistas	-	X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	-	X			
Documento de Identidade (R.G.)	-	X			
Certidão Estadual Falência e Concordata	-				X



Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 254/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da DISPENSA nº 170/2021, cujo objeto é: Aquisição de diversos itens de materiais esportivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Participou do Processo a Empresa:

MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, que atendeu todas as regras exigidas para a modalidade DISPENSA. Tendo sido a mesma contratada por atender o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, por ofertar preço condizente com o praticado no mercado.

Uma vez esclarecidos os apontamentos acima (se houver), o parecer do Controle Interno é favorável à homologação do Processo Administrativo nº 254/2021.

Data da Saída: 31/08/2021.


ENOCK DIAS SANTOS
AUDITOR



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA - 02 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.09.02 15:56:15 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

QUINTA-FEIRA
02 DE SETEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 153

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO: MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL.

JPJ Nº: 05.800.907/0001-59

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE BARBACENA, Nº 33, BAIRRO CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais), a ser pago após o fornecimento devidamente atestado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 31 / 08 / 2021.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 31 / 08 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

42
10

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 257 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.**, C.N.P.J. sob nº **05.800.907/0001-59**, situada na **RUA VISCONDE DE BARBACENA, Nº 33, BAIRRO CENTRO, FEIRA DE SANTANA -BA.**, CEP 44010-250, tendo como seu representante legal o Sr. Leonardo Leite de Lima, portador do CPF nº 842.179.605-49 e RG nº 11478544-91 SSP BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **170/2021** e **Processo Administrativo nº 254/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 170/2021** e **Processo Administrativo nº 254/2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 16.240,00** (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de contrato tem a sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os produtos que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A), da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

44

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

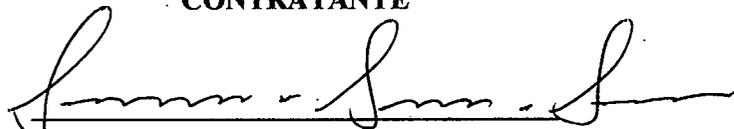
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de setembro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

CONTRATANTE



MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.
Leonardo Leite de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 14036865-56



RG: 08323759-34



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

45

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : FORNECIMENTO

Resumo do Objeto : AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II, da Lei 8.666/93.

ÓRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

Empresa Contratada : MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA-ME.

Processo Administrativo : 254/2021

Nº do Contrato : 257/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 16.240,00 mediante fornecimento devidamente atestado pela
Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 01/09/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Leonardo Leite de lima

Conceição da Feira, 01 de setembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

46

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juvanilson Santos da Silva, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 170/2021 e o Resumo do Contrato de fornecimento nº. 257/2021, com a empresa **MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA-ME**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 02 de setembro de 2021.


Juvanilson Santos da Silva
Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA - 02 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.09.02 15:56:15 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

48
QUINTA-FEIRA
02 DE SETEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 153

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : FORNECIMENTO

Resumo do Objeto : AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICIPAL.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II, da Lei 8.666/93.

JRGÃO: 56000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade- 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
2.034 - Manutenção das Ações Esportivas e de Lazer

Elemento De Despesa – 33.90.30- Material de Consumo

Empresa Contratada : MARYJULE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA-ME.

Processo Administrativo : 254/2021

Nº do Contrato : 257/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 16.240,00 mediante fornecimento devidamente atestado pela
Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 01/09/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Leonardo Leite de lima

Conceição da Feira, 01 de setembro de 2021.